

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.694, DE 2024

Dispõe sobre a criação de 82 (oitenta e dois) cargos de Juiz de Tribunal Regional Federal; altera a composição quantitativa dos Tribunais Regionais Federais da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões; cria cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas nos seus Quadros de Pessoal; e estabelece normas de funcionamento.

Autor: Superior Tribunal de Justiça

Relator: Deputado NETO CARLETTO

I - RELATÓRIO

O PL 8132/2014 trata da criação de 82 cargos de Juiz de Tribunal Regional Federal e altera a composição quantitativa dos TRFs das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões. A proposta também visa criar cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas nos quadros de pessoal dos tribunais, com o objetivo de aumentar a celeridade da prestação jurisdicional federal.

Criação de cargos: O projeto de lei prevê a criação de 82 cargos de Juiz de Tribunal Regional Federal.

Distribuição: Os cargos seriam distribuídos entre os TRFs, com 33 para a 1ª Região, 12 para a 2ª, 17 para a 3ª, 12 para a 4ª e 8 para a 5ª.

Cargos adicionais: Além dos cargos de juiz, o projeto cria cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas nos quadros de pessoal dos TRFs.

Objetivo: O principal objetivo é atender ao aumento da demanda por julgamentos e garantir uma justiça mais ágil.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre o projeto de lei em tela quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, nos termos regimentais.

Os tribunais regionais federais enfrentam elevado acúmulo de processos e demanda crescente no segundo grau, o que enseja necessidade de reforço estrutural para assegurar celeridade e eficiência jurisdicional.

A expansão da Justiça Federal de primeiro grau nas últimas décadas impõe à estrutura dos TRFs maior capacidade de processamento e redistribuição interna de trabalho.

A criação de cargos públicos implica aumento de despesas com pessoal e encargos, devendo respeitar os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

É necessário condicionar parte dos provimentos ou reajustes à existência de dotação orçamentária compatível e possível remanejamento interno de recursos.

Parecer favorável, condicionado à aprovação das emendas sugeridas, para que o PL 8.132/2014 seja aprovado na Comissão com redação que exclua os TRFs já reajustados e promova salvaguardas orçamentárias.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 8132, de 2014.

Sala da Comissão, 15 de Outubro de 2025

Deputado NETO CARLETTO
Relator

